

Proc. TC 028.434/2010-2
Prestação de Contas
Recurso de Revisão

Parecer

Trata-se de Recurso de Revisão (peça 18) interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) contra o Acórdão nº 3.068/2011-TCU-1.^a Câmara (peça 12), Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual o Tribunal julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação.

2. Originalmente, o processo trata das contas anuais da Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), relativas ao exercício de 2009. Após o referido julgamento pela regularidade com ressalva, o MPTCU, na pessoa do ilustre Procurador Paulo Soares Bugarin, interpôs o presente apelo e, tendo em vista indícios de irregularidade na contratação da empresa Totvs S.A. por inexigibilidade de licitação, propugnou por que as referidas contas fossem julgadas irregulares.

3. A então Secretaria de Controle Externo do Acre (Secex/AC) propôs, ao analisar o mérito, rejeitar as contrarrazões recursais, conhecer do recurso de revisão do MPTCU, julgar irregulares as contas do Senhor Flávio Decat, Diretor-Presidente da Eletroacre, e do Senhor Luís Hiroshi, Diretor de Gestão da Eletroacre, e aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, I e II, da Lei 8.443/1992 (peça 70, p. 13-14).

4. Em manifestação anterior (peça 76), esta representante do Ministério Público de Contas, atuando regimentalmente como *custos legis*, divergiu da unidade técnica e não vislumbrou elementos aptos a macular a gestão dos responsáveis, propondo o conhecimento e negativa de provimento ao recurso, com fundamento nos seguintes argumentos resumidos:

- a) a Eletroacre atentou para o princípio da economicidade;
- b) a contratação era de pequena monta;
- c) a Totvs S.A. era a detentora com exclusividade do software em referência; e
- d) os responsáveis não praticaram ato manifestamente irregular.

5. Em 12/7/2017, o Ministro Relator Aroldo Cedraz determinou o sobrestamento do feito até que se apreciasse a tomada de contas especial (TCE) de que trata o TC 005.757/2015-0, que também enfrentou irregularidade no Contrato 19/2009 firmado pela Eletroacre com a Totvs, dentre outros fatos.

6. A Eletroacre foi privatizada em agosto de 2018. Em razão disso, o Tribunal, por intermédio do Acórdão 12.358/2019-TCU-2.^a Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz, determinou o arquivamento da TCE sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e determinou o apensamento ao presente processo como subsídio para análise das contas.

7. Nesta assentada, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica acompanha a análise empreendida anteriormente por esta representante do MPTCU e propõe o levantamento do sobrestamento do processo, conhecimento do recurso e, no mérito, negativa de provimento, com o subsequente arquivamento do feito.

8. Em atenção ao despacho do eminente Ministro Relator Aroldo Cedraz (peça 87), esta representante do Ministério Público ratifica seu parecer anterior (peça 76), no sentido de conhecer do presente Recurso de Revisão para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ministério Público de Contas, 2 de maio de 2024.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral